



Cláusula 2.ª

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

1. Apoiar financeiramente a Associação, atribuindo-lhe um subsídio no valor de 6122€ (seis mil cento e vinte e dois euros), a liquidar nos meses de julho e novembro de 2025;
2. Conceder a receita de bilheteira, exceto IVA, comissões associadas e despesas com a plataforma BOL, resultante das apresentações realizadas no âmbito da MTA – Mostra de Teatro Amador;
3. Assegurar, em função da disponibilidade dos serviços e das necessidades da Associação, as condições necessárias à boa implementação dos projetos apoiados;
4. Assegurar a divulgação e promoção das atividades através dos habituais e relevantes suportes de divulgação disponíveis no Município.

Cláusula 3.ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante compromete-se a cooperar com o Primeiro Outorgante na prossecução das atribuições do município no domínio da cultura, incentivando a promoção, o desenvolvimento e o exercício da atividade cultural, na sua área de intervenção, no concelho de Valongo, competindo-lhe, nomeadamente:

1. Colaborar e participar na prossecução das ações culturais a definir pelo Município;
2. Sensibilizar a população do concelho, incentivando-a à procura e à participação nas atividades culturais que desenvolve;
3. Expandir a sua ação no concelho de Valongo, se possível alargando-a e divulgando-a a todo o panorama nacional;
4. Apresentar e concretizar projetos culturais dentro do seu âmbito de atuação, conforme a seguir se expõe:
 - Pedro e o Lobo;
 - Do Barro ao Azulejo: Criar com História;
 - Músicos de Bremen – Uma Viagem Musical;
 - BatucAventura.

Cláusula 4.ª

(Responsabilidade por Danos)

A Associação é responsável por eventuais danos causados ao município e a terceiros, ocorridos nos espaços em que se realizem as atividades por si promovidas.

Cláusula 5.ª

(Acompanhamento e Monitorização)

O acompanhamento e controlo da execução do presente Protocolo de Desenvolvimento Cultural será efetuado pelo Primeiro Outorgante, através de um representante a designar, comprometendo-se o Segundo Outorgante a fornecer todos os elementos necessários para o efeito.

Cláusula 6.ª

(Transparência)

1. A Grupetto Música Associação Cultural declara, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do "Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público", que:

- a) Está constituída nos termos da Lei, como consta dos documentos existentes no processo;
- b) Prossegue fins de interesse público municipal;
- c) Apresentou o Plano de Atividades e Orçamento do presente ano;
- d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior.

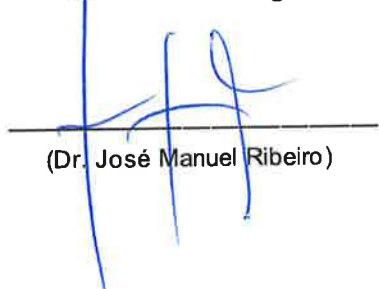
Clausula 7.ª

(Vigência)

O presente Protocolo é válido de 22 de maio até 31 de dezembro de 2025.

Valongo, 25 de maio de 2025

O Primeiro Outorgante



(Dr. José Manuel Ribeiro)

O Segundo Outorgante



(Filipa Pinto)

